



PROJETO DE LEI N° 67, de 09 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a transformação de cargos de provimento efetivo, adequando-os aos Quadros constantes do Manual de Organização do Plano de Cargos e Vencimentos, aprovado pela Lei Municipal nº 3.008/2014 e alterações posteriores, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica transformado em Assistente Administrativo I e II o cargo de Assistente Administrativo, instituído pela Lei Municipal nº 1.927/1995, revogada pela Lei Municipal nº 2.056/1998.

Art. 2º - O cargo de Atendente, instituído pela Lei Municipal nº 1.927/1995, revogada pela Lei Municipal nº 2.056/1998, fica correlacionado ao cargo de Assistente Administrativo I, símbolo de vencimento inicial da classe nº 42, de Nível Médio.

Parágrafo Único – O cargo de Assistente Administrativo I, ora objeto da correlação, passa a pertencer ao Anexo III – Quadro de Especificação de Classes de Cargos para Mapa de Enquadramento Especial e ao Anexo VI – Quadro de Enquadramento Especial do PCV, e será extinto na vacância, nos termos da Lei Municipal nº 3.008/2014.

Art. 3º - Ficam correlacionados ao cargo de Assistente Administrativo II, símbolo de vencimento inicial da classe nº 60, de Nível Médio, os seguintes cargos efetivos, instituídos pela Lei Municipal nº 1.927/1995, revogada pela Lei Municipal nº 2.056/1998:

- I. Auxiliar Administrativo;
- II. Assistente Administrativo;
- III. Agente Administrativo.

§ 1º - O enquadramento aos respectivos cargos deve observar a correlação estabelecida no Anexo XII desta Lei.

§ 2º - O cargo de Assistente Administrativo II, ora objeto da transformação, passa a pertencer ao Anexo III – Quadro de Especificação de Classes de Cargos para Mapa de Enquadramento Especial e ao Anexo VI – Quadro de Enquadramento Especial do PCV, e será extinto na vacância, nos termos da Lei Municipal nº 3.008/2014.

Art. 4º - Fica mantida a nomenclatura dos cargos efetivos de Técnico em Higiene Dental, símbolo de vencimento inicial da classe nº 47 e de Técnico de Contabilidade, símbolo inicial da classe nº 55, pertencentes ao Anexo II – Quadro Permanente com Cargos e Vantagem Pessoal incorporada pela Lei Municipal nº 2.648/2007.

§ 1º – O enquadramento aos respectivos cargos deve observar a correlação estabelecida no Anexo XII desta Lei.



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**

§ 2º - Os cargos de Técnico em Higiene Dental e Técnico de Contabilidade passam a pertencer ao Anexo III – Quadro de Especificação de Classes de Cargos para Mapa de Enquadramento Especial e do Anexo VI – Quadro de Enquadramento Especial do PCV, e serão extintos na vacância, nos termos da Lei Municipal nº 3.008/2014.

Art. 5º - Ficam alterados e adequados os Quadros demonstrados abaixo, pertencentes ao Manual de Organização do Plano de Cargos e Vencimentos, passando a vigorar na forma dos Anexos da presente Lei:

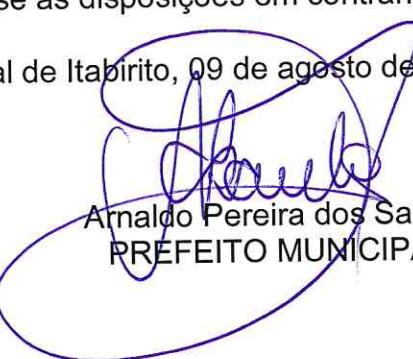
- I. Anexo III - Quadro de Especificação de Classes de Cargos para Mapa de Enquadramento Especial;
- II. Anexo V - Quadro Geral de Cargos;
- III. Anexo VI - Quadro de Cargos de Enquadramento Especial;
- IV. Anexo VIII - Quadro Específico de Classes de Cargos Efetivos;
- V. Anexo XII - Quadro de Correlação de Classes.

Art. 6º - As adequações da presente Lei deverão constar da pasta funcional referente ao enquadramento individual dos servidores municipais optantes do Plano de Cargos e Vencimentos – PCV e no Sistema de Gestão Pessoal, procedendo-se à readequação dos servidores aos respectivos cargos, conforme correlação estabelecida no Anexo XII - Quadro de Correlação de Classes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo-se seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2019.**

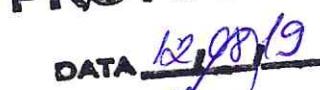
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 09 de agosto de 2019.

  
Arnaldo Pereira dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

**PROTOCOLO**

DATA

  
RECEBIDO POR